

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Denominação, Objecto e Sede

Artigo 1.º
(Designação)
O Clube com a denominação de “Clube de Golfe dos Economistas” rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º
(Objecto)
O objecto do Clube é a promoção e difusão da prática do jogo de golfe e a realização de actividades culturais e recreativas junto dos seus associados.

Artigo 3.º
(Sede)
A sede do Clube é na Rua Marcos de Portugal, n.º 2 – Atelier 1 , Miraflores, 1495-091 Algés, e por simples deliberação da Direcção poderá esta deslocar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

CAPÍTULO II Associados

Artigo 4.º
(Sócios Efectivos)
Podem ser sócios efectivos todos os jogadores amadores de golfe, titulares de um grau académico – Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento – ou com um diploma de Pós-Graduação nas áreas das ciências económicas, financeiras e de gestão, conferido por Estabelecimento de Ensino Superior Nacional ou Internacional reconhecido pela Ordem dos Economistas.

Artigo 5.º
(Categorias de Sócios)
O Clube tem as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Agregados, Honorários e Estudantes. As condições de admissão, direitos e deveres estão definidos no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III Assembleia Geral e Órgãos Sociais

Artigo 6.º
(Assembleia Geral)
A Assembleia-geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, dirigida e coordenada pela Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 7.º
(Órgãos Sociais)
Os Órgãos Sociais do Clube são a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, constituído o primeiro e o último por três membros cada, e a Direcção por cinco membros, todos eleitos em Assembleia Geral, por períodos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Artigo 8.º
(Atribuições e Competências dos Órgãos Sociais)
As atribuições, as competências, as formas de funcionamento dos Órgãos Sociais do Clube, e tudo o que não se encontrar previsto nos presentes estatutos, estão definidas no Regulamento Interno e em consonância com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º
(Representação)
Para todos os efeitos, o Clube é representado pela Direcção, na pessoa do seu Presidente ou de outro membro por ele designado, e será legalmente obrigado pela assinatura conjunta de dois directores, sendo suficiente apenas uma assinatura nos actos de mero expediente.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 10.º
Em tudo que não se encontrar previsto nos presentes Estatutos, regulará o Regulamento Interno do Clube e a lei em vigor.